

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 1/2013

(S00037-201301)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Metalão - Gestão de resíduos Unipessoal, Ld.ª

Com o NIPC 506794245, para a instalação localizada no Parque Industrial de Sucatas, Lote 10, S. Romão, S. João dos Montes, Vila Franca de Xira, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Triagem, tratamento mecânico, valorização e armazenamento de resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 14 de Janeiro de 2018

Lisboa, 14 de Janeiro de 2013

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

O presente Alvará é concedido à empresa Metalão - Gestão de resíduos Unipessoal, Ld.ª, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº.178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem, tratamento mecânico (trituração/compactação) e armazenamento de resíduos:

R5 – Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas.

R12 – Troca de resíduos com vista a, submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.

R13 – Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
02 01 10	Resíduos metálicos.	R13
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos.	R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos.	R13
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos.	R13
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos.	R13
12 01 13	Resíduos de soldadura.	R13
15 01 01	Embalagens de papel e cartão.	R13
15 01 02	Embalagens de plástico.	R13
15 01 04	Embalagens de metal.	R13

Especificações anexas ao Alvará nº1/2013

15 01 05	Embalagens compósitas.	R13
15 01 06	Misturas de embalagens.	R13
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11	R13
16 01 17	Metais ferrosos.	R13
16 01 18	Metais não ferrosos.	R13
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.	R13
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.	R12/R13
16 06 01 (*)	Acumuladores de chumbo.	R13
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07).	R13
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma	R13
17 04 01	Cobre, bronze e latão.	R12/R13
17 04 02	Alumínio.	R12/R13
17 04 03	Chumbo.	R12/R13
17 04 04	Zinco.	R12/R13
17 04 05	Ferro e aço.	R12/R13
17 04 06	Estanho.	R12/R13
17 04 07	Mistura de metais.	R12/R13
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10.	R5/R13
19 02 03	Misturas de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos.	R13
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço.	R13
19 10 02	Resíduos não ferrosos.	R12/R13
19 12 02	Metais ferrosos.	R13
19 12 03	Metais não ferrosos.	R12/R13
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.	R12/R13

Especificações anexas ao Alvará nº1/2013

20 01 39	Plásticos.	R13
20 01 40	Metais.	R13
20 03 07	Monstros	R13

3- Capacidade da instalação

A capacidade nominal da instalação é de 6 750 ton/ano para os códigos R12 e R13 e de 900 ton/ano para o código R5.

A capacidade Instantânea de armazenamento é de 2 900 toneladas.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos,

Especificações anexas ao Alvará nº1/2013

recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de Maio.

4.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei nº. 73/2001.

4.8- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.9- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.10- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.

4.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.12- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.13- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

Especificações anexas ao Alvará nº1/2013

4.14- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

4.15- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Vila Franca de Xira.

4.16- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria n.º. 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira (posterior a 2008).

4.17- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º. 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º. 89/2009, de 31 de Agosto.

4.18- Deve dar-se cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no n.º 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@msi.mai.gov.pt.

4.19 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa, tem uma área de implantação de 1 195.55 m²

A área afeta à atividade de gestão de resíduos é de 1 195.55 m² correspondendo 208.75 m² a área coberta.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Especificações anexas ao Alvará nº1/2013

- 1 giratória com grifa
- 1 empilhador
- 1 bobcat
- 1 triturador/separador
- 1 moinho triturador com separador magnético
- 1 compactador

6- Identificação do responsável técnico

João Luís Miguel da Fonseca

Nº BI: 8119996

7. Localização e contatos

A empresa tem sede social na Quinta da Seta, Lote 48, A-dos-Bispos, Vila Franca de Xira

A instalação localiza-se no Parque Industrial de Sucatas, Lote 10, S. Romão,

Freguesia de S. João dos Montes

Concelho de Vila Franca de Xira,

Telefone: 263281435

Fax: 219680242

Email: metalão@hotmail.com

GEORREFERENCIAÇÃO: 38º 57'35.47" N; 9º 05'46.10" O

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

1. CAE principal: 38321

Observações: 1. Planta de localização à escala 1:25000, em anexo

2. Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos